



LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por ~~afirmação~~ em 19/09/21
conforme Artigo nº 34 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

**ACRESCENTA, E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2007, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Divino, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta o inciso I do artigo 91 da Lei Municipal nº 1891, de 14 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - O Município irá zelar pela integridade das pessoas e dos animais, de acordo com os dispositivos desta Lei.

I – O Município deverá criar políticas públicas e educacionais que contemplem a integridade física, saúde, controle de zoonoses, controle populacional dos animais, bem como adotar providências necessárias para que todos conheçam a presente lei e o que nela contém.

Art. 2º - Acrescenta os incisos I e II do artigo 92 da Lei Municipal nº 1891, de 14 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - Nas vias e logradouros públicos é proibida a permanência de animais desacompanhados de seus proprietários e sem que estejam devidamente contidos por correntes, coleiras ou similares, conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

I - Os cães de grande e médio porte, cães de guarda, ou animais agressivos independente do porte, deverão sair às ruas com seus proprietários, utilizando focinheiras e guias, preferencialmente após as 22hrs.

II – Durante os passeios ou permanência em vias públicas, é obrigatório os proprietários de cães e gatos recolher imediatamente os dejetos dos animais.

§1º Os animais encontrados nestas condições serão recolhidos ao depósito da municipalidade;

§ 2º O animal recolhido em virtude do disposto neste artigo deverá ser retirado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante pagamento de multa e da respectiva tarifa de permanência, a ser fixada em regulamento próprio;

§ 3º Decorrido o prazo tratado no parágrafo anterior sem que o animal seja retirado, o mesmo terá o destino que o Município julgar conveniente.

Art. 3º -Acrescenta os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV ao artigo 95 da Lei Municipal nº 1891, de 14 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - É expressamente proibido:

I - Realizar espetáculos ou exposições com animais perigosos, exceto quando se tratar de circos devidamente licenciados;

II - Submeter animais a esforços acima de suas capacidades;

III - Castigar animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

IV - Privar animais de alimentação e água;

V - Manter animais feridos ou doentes sem o devido tratamento;

VI - Manter em cativeiro animais silvestres;

VII - Praticar caça em qualquer área do município;

VIII - Praticar pesca em período reprodutivos dos peixes;

IX - Praticar captura de qualquer animal silvestre;

X - Abandonar, envenenar, espancar, mutilar órgãos, caldas e membros de animais domésticos e silvestres;

XI - Cães nos logradouros e praças sem o proprietário e devidamente utilizando os itens de segurança;

XII - Transportar cães na parte externa de veículos, sem que estes estejam em gaiolas ou caixa de transporte próprias para esta finalidade;

XIII - Omissão de socorro a cães e gatos atropelados, doentes, feridos, com dificuldade de andar e/ou comer;

XIV - Extermínio de cães e gatos urbanos excedentes ou abandonados, como controle de população ou zoonose;

XV - Sujeitar cães e gatos a confinamento e isolamento contínuo, em local insalubre ou perigoso e sem condições de se proteger do sol e da chuva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 4º – Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de setembro de 2021.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal